

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se do § 1º do art. 16 a expressão “ao Ministério da Educação”.

JUSTIFICATIVA

A expressão deverá ser suprimida para evitar interferência na gestão das entidades, violando, assim, o artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



F1F1D2A511